

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

24/04/2020

Por este instrumento particular, OTACILIO LINHARES DOS SANTOS ME com CNPJ: 08.944.155/0002-41 e endereço na Rua Paissandu, 756, centro, Teresina – PI, CEP 64001-120, telefone (86) 3223-8333 / (86) 9 9840-0204 através de sua representante legal, OTACILIO LINHARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2431673 – SSP-PI e CPF nº 146.449.208-51, aqui denominada COMPROMISSÁRIA VENDEDORA e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 11.888.596/0001-24, com endereço a RUA TIA MARIA DULCE, Nº 277, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO – PI, CEP 64.365-000, com telefone para contato o nº (86) 9 8172-5551 e E-mail pmnsanf@gmail.com, doravante denominada COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusula abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente contrato tem por objeto os produtos abaixo relacionados, estando previamente aprovada pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, neste ato.

Quantidade	Produto	Preço unit (R\$)	Preço total (R\$)
1060	FRASCO PET CILINDRO 60ML COM VALVULA SPRAY	1,440566	1527,00
TOTAL:			1527,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO Para pagamento do objeto descrito na Cláusula Primeira, às partes ajustam a quantia de R\$ 1527,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE reais), que será quitada pela COMPROMISSÁRIA COMPRADORA no ato da compra de forma única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor referido nesta cláusula poderá ser pago em espécie ou em depósito bancário, a saber, Banco do Brasil (001), agência 3219-0, conta 8358-5 com titular: Otacilio Linhares dos Santos me, CNPJ 05.481.475/0002-41

CLÁUSULA TERCEIRA - O ENVIO

A data de envio fica acertada para o dia 24 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica preestabelecido o endereço da RUA PAISANDU, 756, CENTRO, TERESINA – PI, CEP 64001-120, telefones: (86) 3223-8333 (86) 9 9840-0204 para recebimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONFERÊNCIA DO PEDIDO

A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA ao receber os produtos deverá conferi-los na presença da transportadora, pois não serão aceitas reclamações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DESISTÊNCIA

A desistência por parte da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA isenta a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA de devolver o valor dado como sinal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA por algum motivo de força maior não entregue os produtos objeto deste contrato, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA receberá a quantia paga como sinal do negócio em até 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina capital do Piauí para dirimir as questões oriundas deste ajuste. E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento com duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina, 24 de abril de 2020.

Genivaldo da Silva Lira
Port. Nº 02/17 - CPF: 011.961.343-32
Secretário Municipal de Saúde
Novo Santo Antônio-PI

Otacilio Linhares dos Santos

Otacilio Linhares dos Santos

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

Testemunhas:
